



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2025.
(Referente a Dispensa de Licitação Nº 01/2025)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI E O SR. IZAQUE RIBEIRO DE SOUSA NETO, PORTADOR DO CPF Nº 007.296.663-79

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica, com sede na rua Prof. João Paulo, 206 – centro em Esperantina/PI, inscrito no CNPJ nº 06.842.827/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Esperantina (PI), a Sra. Regina Silva Sousa, inscrito no CPF/MF nº 839.622.393-91, brasileira, casado, residente e domiciliado no Município de Esperantina/PI, denominado **CONTRATANTE** e o Sr. Izaque Ribeiro de Sousa Neto, portador do CPF nº 007.296.663-79, doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035/23 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado da Dispensa Nº 01/2025, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a **DISPENSA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

2. 1 O valor mensal unitário do item registrado neste contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O **CONTRATADO**, quando solicitada pelo setor competente da Câmara Municipal de Esperantina-PI, deverá atender às seguintes exigências:
- 3.2 Fornecer e entregar o objeto locado à disposição da contratante, objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as necessidades da Câmara do Município de Esperantina-PI, dentro das especificações solicitados.
- 3.3 O objeto será colocado a disposição da Câmara Municipal de acordo com as necessidades e exigências da Câmara do Município de Esperantina-PI.
- 3.4 O prazo e o local de entrega constarão expressamente na Autorização da requisitante que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 3.5 O contratado deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de entrega do veículo à Disposição da Câmara **até 5 (cinco) dias contados da autorização pela contratante.**
- 3.6 O setor competente da Câmara terá o prazo de **03 (três) dias** para processar a conferência do objeto deste contrato, notificando o **CONTRATADO** para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 03

FISCAL DE CONTRATO-CME

Marcelo Sousa e Silva
CPF: 063.057.063-95



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

(três) dias.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do Empenho, ficando o mesmo obrigada a substituir, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

3.8 Nos casos do CONTRATADO não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do objeto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

3.9 O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente da Câmara do Município de Esperantina-PI, de acordo com a proposta do CONTRATADO, que independentemente detranscrição fazem parte integrante desta contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes.

4.2O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão do contratante promover as necessárias negociações junto ao contratado.

4.3O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4.4Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

4.5Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto ao CONTRATADO ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

4.6O prazo de vigência do contrato será por um período de **10 (dez) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o órgão contratante, conforme previsto na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.

5.2 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**ATESTES**” pelo responsável da Câmara do Município de Esperantina-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado.

5.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar necessariamente o número do contrato.

5.4 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.5 O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

6.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art.

FISCAL DE CONTRATO-CME

Marcelo Sousa e Silva
CPF: 063.057.063-95



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Câmara Municipal:

- 7.1 Atestar as notas fiscais a efetiva execução do objeto deste contrato;
- 7.2 Aplicar ao CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
- 7.3 Prestar AO CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 7.4 Efetuar o pagamento AO CONTRATADO no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.5 Notificar, por escrito, AO CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.
- 1.6 - E todas as demais relacionadas neste Termo.

Do Contratado:

- 7.7 Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- 7.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.
- 7.9 Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 7.10 Fornecer e executar objeto dentro dos padrões exigidos neste contrato.
- 7.11 E todas as demais relacionadas neste Termo.

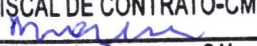
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 O CONTRATADO será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração “CÂMARA MUNICIPAL”, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar

FISCAL DE CONTRATO-CME

Marcelo Sousa e Silva
CPF: 063.057.063-95



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.2 Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela contratante, quando:
- 9.2 O contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- 9.3 O contratado não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela contratante, sem justificativa aceitável;
- 9.4 O contratado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.5 O contratado sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 9.6 Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
- 9.7 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão contratante.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do contrato será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.
- 9.9 Pelo contratado, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato.
- 9.10 A solicitação do contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à contratante a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

Fonte:

02 - CAMARA MUNICIPAL

Proj. de atividade:

2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FISCAL DE CONTRATO-CME
Marcelo Sousa e Silva
CPF: 063.057.063-95



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Integra este Contrato, a Dispensa Nº 01/2025, seus anexos e a proposta do contratado.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

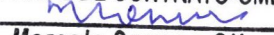
Esperantina-PI, 03 de abril de 2025.


Regina Silva Sousa

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Izaque Ribeiro de Sousa Neto

CPF nº 007.296.663-79
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO-CME

Marcelo Sousa e Silva
CPF: 063.057.063-95